

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “NATAL MAIS ENCANTADO 2017” QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2017 A 07 DE JANEIRO DE 2018, JUNTO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS DO EDITAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº.704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **FAVIANE HICKMANN PETRY 01925586928**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 27.651.564/0001-40, com sede na Rua Max Klotz, nº. 758, bairro Dona Clara, cidade de Timbó/SC, representada por FAVIANE HICKMANN PETRY, brasileira, CPF nº. 019.255.869-28 e RG nº 6.698.386, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e de conformidade com o Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a instalação e exploração pela **CONTRATADA** de ponto para comercialização de alimentação e bebidas visando à composição de Praça de Alimentação do evento Natal Mais Encantado 2017 que acontecerá no período de 18 de novembro de 2017 a 07 de janeiro de 2018 junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, de acordo com as especificações previstas no Edital de Pregão n. 34/2017, Termo de Referência, demais anexos e o presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá providenciar, disponibilizar e instalar toda a estrutura/aparato necessários ao fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, de acordo com as especificações previstas neste instrumento, edital e anexos, para o seguinte ponto:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)
03	01	UN	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA - BATATA RECHEADA, LANCHES (X-SALADA, DERIVADOS E CACHORRO QUENTE), PORÇÕES (FRITAS, POLENTA FRITA, CARNE, FRIOS, ETC.), ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE, CERVEJA E CHOPE - COM O INTUITO DE FORMAR JUNTO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO "NATAL MAIS ENCANTADO 2017" QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2017 A 07 DE JANEIRO DE 2018, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS	15.900,00

			OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL	
--	--	--	---	--

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere à entrega e distribuição dos produtos nos locais apresentados pela **FUNDAÇÃO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações constantes do Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

A **CONTRATADA** se compromete, durante a realização do evento “Natal Mais Encantado 2017”, em prezar e zelar pela qualidade e segurança do evento.

A **CONTRATADA** deverá comercializar os referidos produtos com preços compatíveis aos de mercado.

Durante a realização do evento todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Pregão nº. 34/2017 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto deverá ser fornecido nas formas, condições, requisitos e de acordo com as exigências apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as disposições, prazos, especificações e exigências acerca do produto e demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

O fornecimento constante da Cláusula Primeira será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que dar-se-á obrigatoriamente nas formas e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência, demais anexos, neste contrato e de acordo com as demais condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

Os produtos constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, validade e qualidade, sendo que os materiais e equipamentos deverão estar em pleno estado de funcionamento/utilização, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem, advindas ou relacionadas aos mesmos.

A **FUNDAÇÃO** poderá realizar análises acerca da qualidade e quantidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente a **FUNDAÇÃO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e exigências, sejam de que natureza for.

A demanda de energia consumida através do ponto cedido pela **FUNDAÇÃO**, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, não será permitido o uso da energia cedida para fins de produção do alimento em equipamentos como fritadeiras, crepeiras, fornos e similares. Para a produção destes alimentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONTRATADA** deverá providenciar a decoração, obrigatoriamente, com temática natalina e também toda adequação do ambiente para o atendimento ao público, ficando condicionada à aprovação da **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela comercialização de alimentação e bebidas e uso do ponto 03, a **CONTRATADA** realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais) até 17 de novembro de 2017, através de boleto bancário emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Timbó.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias 18/11/2017 até 07/01/2018, das 15h até às 23h30min.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da sua subscrição, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de execução do contrato será de 18/11/2017 a 07/01/2018.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

Após o término deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o ponto/quiosque nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 72 (horas), a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº. 34/2017 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Em realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Em facilitar que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- q) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- s) Em não permitir e nem tampouco efetuar a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica e/ou outro produto que cause dependência a menores, sem prejuízo das demais restrições impostas pela legislação aplicável à espécie;
- t) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- u) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- v) Pela decoração, com temática natalina e por toda adequação do ambiente para o atendimento ao público;
- w) Por fornecer e instalar junto ao seu ponto, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída conforme solicitação dos bombeiros;

- x) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- y) Manter no local Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, para o evento, em nome da licitante, durante todo o evento;
- z) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;
- aa) Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº. 34/2017, Termo de Referência e demais anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Em disponibilizar a **CONTRATADA** o espaço/ponto para fornecimento do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda à cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pelo pagamento do consumo de energia;
- e) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) Pela paralisação de qualquer dos fornecimentos;
- c) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) Unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização;
- f) Por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pela **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial do art. 77), com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de *R\$ 200,00 (duzentos reais)* por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará a suspensão do direito de licitar à empresa infratora inadimplente, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo a **FUNDAÇÃO** aplicar a multa, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização por parte da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas, decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente *o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento*, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, 07 de novembro de 2017.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

FAVIANE HICKMANN PETRY

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: